



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.514, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 1917/83, que disciplina o plantio de árvores frutíferas.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 163/2006, de autoria do Vereador Antonio Alves da Silva – Toninho da Farmácia).

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º – O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º – Na arborização do espaço público, o Município usará, no mínimo, trinta por cento (30%) de árvores frutíferas.”

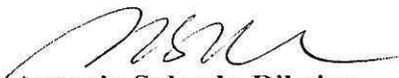
Art.2º – O artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – No plantio e preservação das árvores, serão observados procedimentos técnicos adequados e permanentes para reduzir danos às calçadas, edificações e aos cabos de eletricidade e telefonia.

Parágrafo único – Procedimentos inadequados, bem como a erradicação de árvores, sem a justificação técnica para o ato, sujeitarão o agente público responsável à multa de mil reais (R\$ 1.000,00) por árvore atingida.

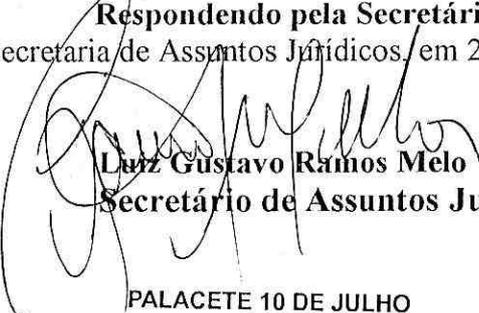
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. Paulo Amadei Usier
Respondendo pela Secretária de Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 26 de outubro de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/ tas

PALACETE 10 DE JULHO